



Decisão Monocrática 00739/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02777/2023-6, 00519/2023-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Responsável: MIGUEL PAULO DUARTE NETO, MARCELA GONCALVES MURAD

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Espírito Santo - HEMOES, em virtude de suposta irregularidade no processo de contratação emergencial nº 2023-CQ2TL, cujo objeto é a “[...] é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde [...]”.

Em síntese, a Representante sustenta que o referido processo de contratação emergencial promovido pelo HEMOES se encontra eivado de irregularidades, na medida em que, no contexto de sua realização, foram solicitados atestados de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

execução e licenças ambientais concernentes a itens supostamente irrelevantes à pretensa contratação, fato este que indicaria a afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

Diante da suposta ocorrência de irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...] seja concedida a medida cautelar requerida, inaudita altera pars, no sentido de paralisar os trabalhos da contratação emergencial nº 2023-CQ2TI do HEMOES, para que não seja declarado deserto, ou que empresa que não tenha capacidade seja contratada, até a análise aprofundada da documentação, e que sejam saneadas as irregularidades apontadas, declarando a habilitação da ECOTECH.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Miguel Paulo Duarte Neto, Secretário de Estado da Saúde; da Sr.^a Marcela Gonçalves Murad, Coordenadora Geral do HEMOES, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Secretaria de Estado da Saúde e o HEMOES encaminhem a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do processo de contratação emergencial nº 2023-CQ2TL.

Juntamente com os Termos de Notificação devem ser encaminhadas cópias da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 19 de maio de 2023.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC